



Dá nova redação ao item 2, do art. 3º, do Capítulo I, do Título I; ao item IV, do art. 7º, do Capítulo I, do Título II e ao art. 8º, do Capítulo II, do Título II, da Lei-Delegada nº 153, de 12 de março de 1982.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 150

Data: 09/08/82

Conceição

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

~~no uso de suas atribuições legais, com fundamento no "caput" do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:~~

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no "caput" do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O item 2, do art. 3º, Capítulo I, Título I; o item IV, do art. 7º, do Capítulo I, do Título II e o art. 8º do Capítulo II, do Título II, da Lei-Delegada nº 153, de 12 de março de 1982, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

1.

2. Órgão Colegiado:

2.1. Conselho Estadual de Saúde

2.1.1. Secretaria Executiva

Art. 7º -

I)

II)

III)

IV) funcionar como órgão técnico de assessoramento ao Conselho Estadual de Saúde;



Dá nova redação ao item 2, do art. 3º, do Capítulo I, do Título I; ao item IV, do art. 7º, do Capítulo I, do Título II e ao art. 8º, do Capítulo II, do Título II, da Lei-Delegada nº 153, de 12 de março de 1982.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 150

Data: 09/08/82

Conceição

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

~~no uso de suas atribuições legais, com fundamento no "caput" do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:~~

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no "caput" do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O item 2, do art. 3º, Capítulo I, Título I; o item IV, do art. 7º, do Capítulo I, do Título II e o art. 8º do Capítulo II, do Título II, da Lei-Delegada nº 153, de 12 de março de 1982, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

1.

2. Órgão Colegiado:

2.1. Conselho Estadual de Saúde

2.1.1. Secretaria Executiva

Art. 7º -

I)

II)

III)

IV) funcionar como órgão técnico de assessoramento ao Conselho Estadual de Saúde;



Dá nova redação ao item 2, do art. 3º, do Capítulo I, do Título I; ao item IV, do art. 7º, do Capítulo I, do Título II e ao art. 8º, do Capítulo II, do Título II, da Lei-Delegada nº 153, de 12 de março de 1982.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 150

Data: 09/08/82

Conceição

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

~~XX~~

no uso de suas atribuições legais, com fundamento no "caput" do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - O item 2, do art. 3º, Capítulo I, Título I; o item IV, do art. 7º, do Capítulo I, do Título II e o art. 8º do Capítulo II, do Título II, da Lei-Delegada nº 153, de 12 de março de 1982, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º -

1.

2. Órgão Colegiado:

2.1. Conselho Estadual de Saúde

2.1.1. Secretaria Executiva

Art. 7º -

I)

II)

III)

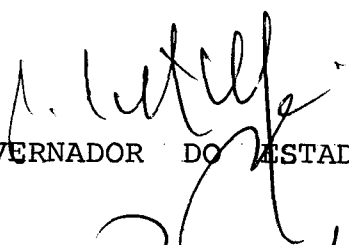
IV) funcionar como órgão técnico de assessoramento ao Conselho Estadual de Saúde; .

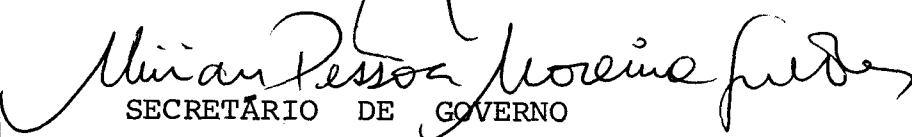
CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 8º - O Conselho Estadual de Saúde, órgão colegiado da Secretaria, será presidido pelo Secretário, terá sua composição, competência e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SAÚDE

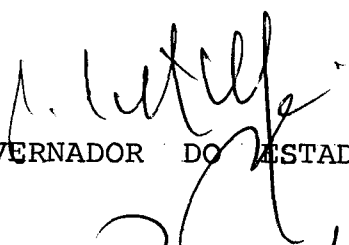

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

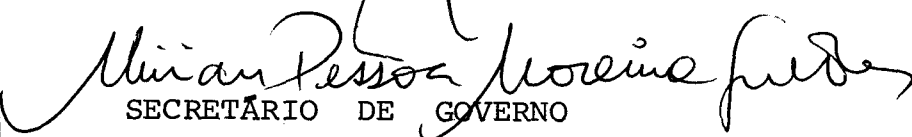
CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 8º - O Conselho Estadual de Saúde, órgão colegiado da Secretaria, será presidido pelo Secretário, terá sua composição, competência e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SAÚDE

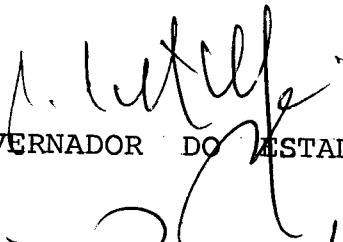

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 8º - O Conselho Estadual de Saúde, órgão colegiado da Secretaria, será presidido pelo Secretário, terá sua composição, competência e funcionamento definidos em regulamento próprio, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO